

ATA Nº 15 /2016

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2016

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas vinte horas, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

1.PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA;

Tomando a palavra o Senhor Vereador Nelson Silva referiu o seguinte: "Queria manifestar aqui o meu desagrado pela forma como foi apresentado o projeto "Alvaiázere +", aquando da sessão solene comemorativa do Dia do Concelho. Efetivamente, lamento que os Vereadores não efetivos não tenham sido informados durante a última reunião extraordinária de câmara, no passado dia 8, que este projeto seria realizado em parceria com uma empresa externa." ---

Tomando a palavra a Senhora Presidente referiu o seguinte: " Acho que essa manifestação é desajustada, tendo em conta que não é relevante para a importância e sucesso do projeto. A reunião extraordinária foi realizada precisamente para poderem ser apresentadas as linhas gerais do projeto «Alvaiázere +»"-----

Tomando a palavra a Senhora Vereadora Teodora Cardo referiu o seguinte: "Dado que da análise do passado poderão surgir pontos de melhoria para o presente e para o futuro, se me permitem gostaria de fazer uma breve análise de acordo com opiniões recolhidas e respetivas sugestões de dois eventos, nomeadamente, "A Semana da Idade Maior" e "Alvaiázere Capital do Chicharo". Assim, relativamente ao primeiro evento, no dia 17 de maio realizou-se o passeio anual com os idosos do Concelho de Alvaiázere que envolveu cerca de cinco centenas, o que revela o grande interesse por esta atividade desta faixa etária. Neste âmbito, gostaria de enaltecer a metodologia empregue pela funcionária, Sandrina Pedrosa, para gerir alguma conflitualidade pela disputa dos lugares da frente do autocarro, estabelecendo a chamada para ocupação dos respetivos lugares no autocarro por ordem alfabética. Dado que esta metodologia resultou e deixou os respetivos utentes felizes, deixo como sugestão que, para o próximo evento seja utilizada a mesma metodologia ou pela ordem de inscrição, dando uma senha com o respetivo número do lugar a ocupar no autocarro. Este procedimento irá evitar que alguns idosos se desloquem de madrugada para o local de embarque no autocarro, já que habitualmente, a entrada no autocarro faz-se por ordem de chegada o que gera sempre

conflitos e leva a atitudes, de desgaste, desnecessárias. No dia 20 de maio, o “Chá Dançante” envolveu cerca de uma centena de idosos e foi anunciado que haveria um lanche partilhado, o que levou alguns idosos a pensarem que tinham de levar algo para partilharem e como não tinham possibilidades de o fazer, levou-os a não participarem nesta atividade. O anúncio deverá ser repensado, para que no futuro mais idosos possam participar. -----

Relativamente ao segundo evento, acho que deve ser feita uma reprogramação, a nível cultural, do que tem sido habitual, facultando programas diferentes e mais de acordo com as características dos primeiros Festivais do Chicharo, pois quando foi decidido juntarem-se os dois eventos, FAFIPA e Semana Gastronómica, pretendia-se diminuir os custos, ficando, no entanto, a promessa da salvaguarda das características diferenciadoras destes eventos, na sua vertente cultural, pedagógica e lúdica e que estes contribuíssem para uma verdadeira dinamização económica. Deixava mais uma sugestão, para que fosse feita uma melhor sinalização e indicação do Secretariado no recinto do certame. Mais uma vez, deixo a sugestão de se colocarem caixas de recolha de opiniões/reclamações, para captação das opiniões do público, que levem à melhoria de futuros eventos. Seria muito importante fazer-se sempre um balanço das atividades realizadas ou um ranking das exposições e atividades podendo os resultados serem utilizados para permitir o sucesso de eventos futuros. -----

Congratulo-me de algumas sugestões dadas por mim no passado, em 2012, terem sido postas finalmente em prática, como uma melhor sinalização do evento nas entradas principais da vila; a formação de piquetes de funcionários, para prestarem informações sobre os locais principais das atividades, assim como os piquetes de funcionários para a limpeza das casas de banho, que fiz questão de vez em quando, de monitorizar, pelo que enalteço o trabalho destes funcionários, assim como de todos os outros, que contribuíram para dar uma melhor imagem de Alvaiázere, a todos os que nos visitaram”. -----

1.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €481.617,52 sendo €8.417,75 de documentos debitados à Tesouraria e €473.199,77 de disponibilidades, de que €446.493,22 são de operações orçamentais e €26.706,55 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €980,79. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

2. ATAS DAS REUNIÕES PÚBLICAS ORDINÁRIA DE 01 DE JUNHO E EXTRAORDINÁRIA DE 8 DE JUNHO

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião pública ordinária de 01 de junho, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo.-----

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião extraordinária pública de 08 de junho, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

3 - TOMADAS DE CONHECIMENTO

3.1. LEGISLAÇÃO

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica Paula Godinho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Para os devidos efeitos, informo a Exma. Câmara Municipal que foi publicada a seguinte legislação: -----

● Portaria n.º 154-B/2016 - Diário da República n.º 104/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-05-31 -----

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Procede à quarta alteração à Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime da ação n.º 7.3, «Pagamentos Rede Natura», inserida na medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado PDR 2020-----

● Portaria n.º 154-C/2016 - Diário da República n.º 105/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-06-01 -----

Defesa Nacional e Ambiente -----

Procede à identificação das águas balneares, à qualificação das praias e à fixação das respetivas épocas balneares para o ano de 2016-----

● Resolução da Assembleia República n.º 97/2016-Diário da República n.º 106/2016, Série I de 2016-06-02 -----

Assembleia da República-----

Reforço das medidas de prevenção e combate à diabetes-----

● Resolução da Assembleia República n.º 98/2016-Diário da República n.º 106/2016, Série I de 2016-06-02 -----

Assembleia da República-----

Por um Serviço Nacional de Saúde sustentável, com cuidados de saúde de qualidade e equidade no acesso-----

● Portaria n.º 156-A/2016 - Diário da República n.º 106/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-06-02-----

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Interna-----

Alteração à Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, que define as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento comunitário aos projetos apresentados ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) -----

● Decreto-Lei n.º 23/2016 - Diário da República n.º 107/2016, Série I de 2016-06-03 -----

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior -----

Estabelece os requisitos para a proteção da saúde do público em geral no que diz respeito às substâncias radioativas presentes na água destinada ao consumo humano, fixando os valores

paramétricos, frequências e métodos aplicáveis para o seu controlo, e transpõe a Diretiva n.º 2013/51/EURATOM, do Conselho, de 22 de outubro de 2013-----

• Portaria n.º 157/2016 - Diário da República n.º 109/2016, Série I de 2016-06-07 -----
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Estabelece o regime de aplicação do apoio às operações desenvolvidas no âmbito do plano de ação da Rede Rural Nacional (RRN) para o período de 2014-2020, financiadas pela medida «Assistência Técnica» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020-----

• Portaria n.º 159/2016 - Diário da República n.º 110/2016, Série I de 2016-06-08 -----
Saúde -----

Altera o artigo 1.º da Portaria n.º 838/2010, de 1 de setembro, aditando a este as licenciaturas em Dietética e em Dietética e Nutrição para o ingresso no ramo de nutrição, da carreira de técnico superior de saúde -----

• Lei n.º 14/2016 - Diário da República n.º 111/2016, Série I de 2016-06-09 -----
Assembleia da República-----

Segunda alteração à Lei n.º 28/2000, de 29 de novembro, que define e regula as honras do Panteão Nacional, e quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro-----

• Portaria n.º 161/2016 - Diário da República n.º 111/2016, Série I de 2016-06-09 -----
Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens e do abono de família pré-natal, correspondentes aos 2.º e 3.º escalões e respetivas majorações-----

• Portaria n.º 162/2016 - Diário da República n.º 111/2016, Série I de 2016-06-09 -----
Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social -----

Procede à atualização das pensões de acidentes de trabalho, para o ano de 2016-----

• Decreto-Lei n.º 26/2016 - Diário da República n.º 111/2016, Série I de 2016-06-09 -----
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 1169/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores dos géneros alimentícios, e do Regulamento de Execução (UE) n.º 1337/2013, da Comissão, de 13 de dezembro, no que respeita à indicação do país de origem ou do local de proveniência da carne fresca, refrigerada e congelada de suíno, de ovino, de caprino e de aves de capoeira, e transpõe a Diretiva n.º 2011/91/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2 OITAVA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP'S 2016

Foi presente à reunião a oitava alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, a qual foi previamente remetida a todos os Senhores Vereadores e totaliza o montante de €39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos euros).-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, dando-se a oitava alteração orçamental por reproduzida na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

3.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 20 DE JANEIRO E 20 DE ABRIL DE 2016;

No seguimento das deliberações tomada em reunião de Câmara realizada no dia 20 de janeiro e no dia 20 de abril de 2016, foi presente à reunião de Câmara a listagem com a prestação de serviços efetuada no mês de maio, a qual possui o número total de contratos celebrados até ao dia 31 de maio do corrente ano. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, ficando em anexo à presente ata, uma reprodução da listagem de prestação de serviços relativa ao mês de fevereiro último, rubricada por todos os elementos da Câmara Municipal, dando-se a mesma por transcrita e dela fazendo parte integrante.-----

4 – PRESIDÊNCIA

4.1 COMÉDIA: «ABSOLUTAMENTE FABULOSOS»;

Foi presente à reunião uma informação remetida pelo Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:-----

1. A Câmara Municipal tem atribuições ao nível do património, cultura e ciência, conforme disposto na alínea e) do nº 2, artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----
2. A Câmara Municipal tem atribuições em matéria de património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas e) e m) do nº 2 do artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de setembro; -----
3. Foi rececionado por mim um e-mail, relativo ao espetáculo supra identificado, no qual era solicitada a cedência da Casa da Cultura, para a realização do espetáculo «absolutamente fabulosos», no próximo dia 19 de junho; -----
4. Muitos dos Municípes não têm oportunidade de assistir a um espetáculo desta natureza, sendo que, apesar de não ser reconhecido o seu valor, indiscutivelmente o teatro é fundamental na formação cultural e pessoal de qualquer pessoa; -----
5. A Câmara Municipal é proprietária do auditório da Casa Municipal da Cultura; -----
6. A interlocutora, Dr.^a Zita Favretto, solicitou que lhe fosse transmitido, até hoje, a confirmação da cedência do espaço e da aceitação das responsabilidades da Câmara Municipal, nomeadamente: -----
 - i. Assegurar o som/luz; -----
 - ii. Distribuição dos cartazes de promoção; -----
 - iii. Licença de representação do IGAC – Inspeção Geral das Atividades Culturais;-----
 - iv. Fornecimento de 3 almoços e 8 jantares; -----

7. Após contacto telefónico estabelecido com o ator Luís Aleluia, este informou-nos de que a Licença de representação do IGAC – Inspeção Geral das Atividades Culturais é de sua responsabilidade, não tendo a Câmara que se preocupar com o assunto; -----

8. Por outro lado, a reserva e venda de bilhetes deve ficar de responsabilidade de um técnico(s) do Município, devendo esta receita ser entregue à entidade Cartaz – Produção de Espetáculos; -

9. O regulamento da tabela de taxas e outras receitas do Município de Alvaiázere, publicado na 2.ª Série do diário da república, pelo aviso n.º 5006-A/2010, de 9 de março, na sua atual redação, não prevê qualquer taxa para a cedência ou aluguer deste espaço, não podendo a Câmara Municipal cobrar taxas que não estejam aprovadas em sede de Assembleia Municipal;--

10. A Câmara Municipal reuniu extraordinariamente ontem, ocorrendo a próxima reunião ordinária no dia 15 de corrente mês. Nestas situações, pode a Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, praticar atos da competência da Câmara Municipal, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática. -----

Assim, tendo em conta o suprarreferenciado, determino: -----

1. A cedência do espaço da Casa da Cultura à entidade Cartaz – Produção de Espetáculos, propriedade da Câmara Municipal, no próximo dia 19 de junho, domingo, para a realização do espetáculo «absolutamente fabulosos», que inclui o som e luz; -----

2. A não cobrança de taxas, uma vez que não está previsto regulamento da tabela de taxas e outras receitas do Município de Alvaiázere, publicado na 2.ª Série do diário da república, pelo aviso n.º 5006-A/2010, de 9 de março, na sua atual redação;-----

3. A venda de bilhetes deve ficar de responsabilidade da técnica de turismo – Ana Margarida Marques, devendo a receita da venda de bilhetes ser entregue à entidade Cartaz – Produção de Espetáculos;-----

4. Designar o assistente operacional Gonçalo Filipe Mendes Pereira, para proceder à distribuição de cartazes; -----

5. Autorizar a realização da despesa inerente às 11 refeições, com um custo previsional de 143,00.€ (cento e quarenta e três euros), a realizar à entidade JPM Marques - Empreendimentos Turísticos, Lda., com o NIF 510926525, que deverá onerar a classificação económica 0102/06020305 e a GOP 02/004/2016/5017 – Outras Iniciativas Culturais, com o n.º sequencial de cabimento 12325; -----

6. Agendar este assunto para a próxima reunião de Câmara, dia 15 do corrente mês, para ratificação, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

Tomando a palavra o Senhor Vereador Nelson Silva referiu o seguinte: “Parece que esta atividade peca por excesso, naquilo que é o apoio à mesma. A Câmara Municipal disponibiliza pessoas para a bilheteira, carros para fazerem publicidade. Não me parece bem e irei votar contra precisamente por isso” -----

Tomando a palavra a Senhora Vereadora Teodora Cardo referiu o seguinte: "Se fosse gratuito, achava bem toda esta colaboração por parte da Câmara Municipal, mas como não é, também acho um pouco excessivo." -----

Tomando a palavra a Senhora Vice-Presidente referiu o seguinte: "Nós não estamos a disponibilizar funcionários para a bilheteira, os serviços estão abertos e estamos a permitir às pessoas poderem adquirir bilhetes na Biblioteca e no Posto de Turismo, durante o período normal de funcionamento dos mesmos. Fico muito satisfeita por poder possibilitar aos nossos munícipes terem oportunidade de assistirem a esta comédia sem ter de se deslocar a outros locais e também o facto de se disponibilizarem para vir gratuitamente é uma oportunidade que não podíamos perder, tendo em conta a qualidade da comédia." -----

Tomando a palavra a Senhora Presidente referiu o seguinte: "É uma oportunidade que demos à nossa população, muita da qual sem meios de deslocação, para irem ver um espetáculo com esta qualidade" -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com um voto contra do Vereador Nelson Silva, pelos motivos acima apresentados, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente, nos seus exatos termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5 - UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

5.1 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 79/2009;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Não foi cumprido o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, nomeadamente no processo de procedimento de licenciamento de obras n.º 79/2009, requerido por Stefan Tinischi e Ana Dorina Ivan, referente a obras de ampliação de edifício destinado a habitação, sito no lugar do Mosqueiro, freguesia de Alvaiázere, o requerente não procedeu à entrega dos projetos das especialidades, dentro do prazo legalmente estipulado; -----

2. No âmbito do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do n.º 5, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado; -----

3. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular; -----

4. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico; -----

5. Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade; -----

6. Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma; -----

7. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e dos artigos 121.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este, em audiência prévia alegado que não procedeu à entrega dos projetos das especialidades, dado, não pretender dar continuidade ao processo de procedimento de licenciamento, por questões económico financeiras. -----

Face ao exposto, propomos: -----

Que o respetivo processo do procedimento de licenciamento n.º 79/2009, seja declarado caducado e concludentemente enviado para arquivo.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar caducado e concludentemente enviado para arquivo o processo do procedimento de licenciamento n.º 79/2009, nos termos da informação supratranscrita. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.2 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 40/2010;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Não foi cumprido o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, nomeadamente no processo de procedimento de licenciamento de obras n.º 40/2010, requerido por Lisete Reis Rodrigues, referente a obras de construção de edifício destinado a habitação, sito no lugar do Valbom, freguesia de Alvaiázere, a requerente não procedeu à entrega dos projetos das especialidades, dentro do prazo legalmente estipulado; -----

2. No âmbito do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, a falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do

n.º 5, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado; -----

3. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular; -----

4. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico; -----

5. Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade; -----

6. Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma; -----

7. Assim, em conformidade e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e dos artigos 121.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo - CPA, procedeu-se à notificação da interessada; -----

8. Contudo, foi registada a ausência da interessada em se manifestar e não foi apresentada qualquer justificação da falta até ao momento fixado para a audiência; -----

9. Importa referir, que no âmbito do n.º 2 do artigo 123.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a falta de comparência da interessada não constitui motivo de adiamento da audiência, apenas poderá ser adiada se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência; -----

Face ao exposto, propomos: -----

Não havendo, qualquer motivo de adiamento da audiência, no âmbito do Código de Procedimento Administrativo (CPA), que o respetivo processo do procedimento de licenciamento n.º 40/2010 seja declarado caducado e concludentemente enviado para arquivo.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar caducado e enviar para arquivo o processo do procedimento de licenciamento n.º 40/2010, nos termos da informação supratranscrita. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.3 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 59/2013;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Relativamente ao processo de obras n.º 59/2013, requerido por Maria Otilina Marques Dinis, referente a obras de e ampliação em edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar do Vale do Senhor, freguesia de Maçãs de D. Maria, informamos V.ª Ex.ª, que a requerente não procedeu ao pedido de emissão do respetivo alvará, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - Regime jurídico da urbanização e da edificação – RJUE; -----

2. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular;-----

3. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico; -----

4. Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade; -----

5. Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma; -----

6. Em conformidade com a legislação em vigor e nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e no artigo 121.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo – CPA, procedeu-se à notificação da interessada, tendo esta, respondido por escrito que não procedeu à apresentação do requerimento de emissão do alvará dentro do prazo estipulado, em virtude, de ter desistido da pretensão; -----

Face ao exposto, propomos: -----

Que o respetivo processo do procedimento de licenciamento n.º 59/2013, seja declarado caducado e concludentemente enviado para arquivo.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar caducado e enviar para arquivo o processo do procedimento de licenciamento n.º 59/2013, nos termos da informação supratranscrita. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.4 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 53/2010;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“ Considerando que: -----

1. Relativamente ao processo de obras n.º 53/2010, requerido por Filipe Maria dos Santos, referente a obras de construção de edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no lugar da Granja, da freguesia de Pussos São Pedro, informamos V.ª Ex.ª, que o requerente não procedeu ao pedido de emissão do respetivo alvará, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - Regime jurídico da urbanização e da edificação – RJUE; -----

2. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular;-----

3. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico; -----

4. Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade; -----

5. Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decorso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma; -----

6. Em conformidade com a legislação em vigor e nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e no artigo 121.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo – CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este, em audiência prévia alegado que não procedeu à apresentação do requerimento de emissão do alvará dentro do prazo estipulado, em virtude, de ter desistido da pretensão. -----

Face ao exposto, propomos: -----

Que o respetivo processo do procedimento de licenciamento n.º 53/2010, seja declarado caducado e concludentemente enviado para arquivo.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar caducado e enviar para arquivo o processo do procedimento de licenciamento n.º 53/2010, nos termos da informação supratranscrita. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.5 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 83/2011;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. Relativamente ao processo de obras n.º 83/2011, requerido por Mário Rodrigues Simões, referente a obras de construção de muro confinante com a via pública, sito na Estrada de Santa Helena (Casal da Cruz), do lugar das Ferrarias, da freguesia de Mações de D. Maria, informamos V.ª Ex.ª, que o requerente não procedeu ao pedido de emissão do respetivo alvará, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - Regime jurídico da urbanização e da edificação – RJUE;-----

2. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular;-----

3. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico; -----

4. Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade; -----

5. Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma; -----

6. Em conformidade com a legislação em vigor e nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e no artigo 121.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo – CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este, em audiência prévia alegado que não procedeu à apresentação do requerimento de emissão do alvará dentro do prazo estipulado, em virtude, de ter desistido da pretensão; -----

Face ao exposto, propomos: -----

Que o respetivo processo do procedimento de licenciamento n.º 83/2011, seja declarado caducado e concludentemente enviado para arquivo.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar caducado e enviar para arquivo o processo do procedimento de licenciamento n.º 83/2011, nos termos da informação supratranscrita. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.6 DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º 61/2013;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. Relativamente ao processo de obras n.º 61/2013, requerido por Manuel Borges Dias, referente a obras de construção de edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Venda do Preto, freguesia de Pussos São Pedro, do concelho de Alvaiázere, informamos V.ª Ex.ª, que o requerente não procedeu ao pedido de emissão do respetivo alvará, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, preenchendo, assim, os requisitos objetivos para a declaração de caducidade, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação - Regime jurídico da urbanização e da edificação – RJUE; -----

2. A respetiva declaração de caducidade implica a perda de direitos por incumprimento de deveres ou de ónus no contexto de uma relação entre a Câmara Municipal e o particular;-----

3. A caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor e evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico; -----

4. Pode, assim dizer-se, que a finalidade da caducidade não é a de impedir que as obras se realizem, visando antes incentivar e obrigar o promotor a promover a operação urbanística. Para isso é imperioso avaliarem-se as causas do não cumprimento imposto e o interesse público subjacente, para a devida deliberação de caducidade; -----

5. Ainda que, a caducidade esteja fundamentada objetivamente (decurso do prazo), existe a discricionariedade de decisão por parte da Administração, de declarar ou não caducidade, não devendo esta ser declarada, quando razões de interesse público assim o imponham, isto é, depois de se proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos da mesma; -----

6. Em conformidade com a legislação em vigor e nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE e no artigo 121.º e 123.º do Código de Procedimento Administrativo – CPA, procedeu-se à notificação do interessado, tendo este, em audiência prévia alegado que não procedeu à apresentação do requerimento de emissão do alvará dentro do prazo estipulado, em virtude, de ter desistido da pretensão. -----

Face ao exposto, propomos: -----

Que o respetivo processo do procedimento de licenciamento n.º 61/2013, seja declarado caducado e concludentemente enviado para arquivo.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, declarar caducado e enviar para arquivo o processo do procedimento de licenciamento n.º 61/2013, nos termos da informação supratranscrita. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.7 PROPOSTA DE ARRENDAMENTO RURAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE - PRÉDIO RÚSTICO N.º 15207

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. O Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, estabelece o regime de arrendamento dos prédios rústicos para o desenvolvimento de atividades agrícolas, pecuárias e florestais; -----
2. O respetivo diploma permite melhorar a estrutura das explorações agrícolas e florestais com vista à sua viabilização económica e à utilização das terras agrícolas contrariando a tendência para o seu abandono, com as suas consequências nefastas para a economia, a coesão social e territorial e os riscos ambientais; -----
3. Se destacam como elementos centrais do regime jurídico do arrendamento rural: -----
 - a) A consagração da existência de três tipos de arrendamento rural: agrícola, florestal e de campanha; -----
 - b) A consideração não só das atividades agrícolas e florestais, mas também de outras atividades de produção de bens e serviços com as mesmas relacionadas nos contratos de arrendamento rural; -----
 - c) A possibilidade de, por vontade das partes, serem igualmente consideradas no contrato a transferência de direitos de produção e outros direitos decorrentes da política agrícola comum associados aos prédios rústicos objecto do contrato; -----
 - d) A obrigatoriedade da existência de contrato escrito e da fixação da renda em dinheiro, assim como da entrega do original do contrato nos serviços de finanças da residência ou sede oficial do senhorio; -----
 - e) A consagração, como norma, que a duração do contrato de arrendamento é acordada entre as partes com base nos seguintes princípios: -----
 - Os arrendamentos agrícolas não podem ser contratualizados por prazo inferior a sete anos sendo renovados por sucessivos períodos de, pelo menos, sete anos, presumindo-se de sete anos se não houver sido fixado outro, enquanto os mesmos não forem denunciados; -----
 - Os arrendamentos florestais não podem ser celebrados por mais de 70 nem menos de 7 anos, caducando no termo do prazo, salvo cláusula contratual ou acordo expresso entre as partes; -----
 - Os arrendamentos de campanha não podem celebrar-se por prazos superiores a seis anos, presumem-se de um ano caso não tenha sido estabelecido prazo e caducam, salvo acordo entre as partes, no termo do prazo; -----
 - f) O valor da renda é fixado por acordo entre o senhorio e o arrendatário, devendo a respetiva atualização ser realizada com base no coeficiente de atualização anual das rendas do Instituto Nacional de Estatística, I. P., no caso de tal dispositivo não constar do contrato; -----
 - g) Regulamentação no que se refere à conservação, recuperação e beneficiação dos prédios rústicos objecto de contrato de arrendamento de forma a ser clara a responsabilização das partes e com vista a garantir a efetivação das intervenções de conservação e recuperação, assim como as obras necessárias e úteis à rentabilização e à utilização sustentável dos prédios; -----
 - h) A obrigação de conversão dos contratos de parceria e dos contratos mistos de arrendamento e parceria em contratos de arrendamento rural, excluindo deste dispositivo as parcerias pecuárias e a exploração florestal; -----

i) A salvaguarda da defesa dos arrendatários mais idosos, com situações de arrendamento mais antigas, com rendimentos exclusiva ou principalmente obtidos a partir dos prédios arrendados e sem contratos escritos, garantindo a possibilidade de oposição do arrendatário relativamente às situações de denúncia do contrato pelo senhorio, em particular quando o arrendatário tenha mais de 55 anos e resida ou utilize o prédio há mais de 30 anos e o rendimento obtido do prédio constitua a fonte principal ou exclusiva de rendimento para o seu agregado familiar. -----

4. Face ao exposto, é uma mais-valia para o Município de Alvaiázere que o desenvolvimento rural seja uma alavanca para o crescimento sustentável do sector agro-florestal do concelho e que assente nos seguintes objetivos estratégicos: -----

- Criação de condições para a dinamização económica e social do espaço rural; -----
- Promoção de uma gestão eficiente e proteção dos recursos; -----
- Crescimento do valor acrescentado do sector agro-florestal; -----
- Rentabilidade económica da agricultura. -----

Proponho que: -----

1. O Município promova o arrendamento rural do respetivo prédio rústico, mediante o recurso a hasta pública, o qual favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade da imparcialidade e da transparência da atividade e dos procedimentos administrativos; -----

2. A comissão que dirige o procedimento e a praça seja composta pelos seguintes elementos efetivos e suplentes: -----

Presidente: Francisco Agostinho Maia Gomes – Vereador da Câmara Municipal; -----

Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: José Luís Alves de Carvalho; -----

Vogal: Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa; -----

1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Isabel Barreira Pimenta; -----

2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Hilário Simões -----

3. Sejam aprovados o Edital e a minuta do contrato de arrendamento rural." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Promover o arrendamento rural do respetivo prédio rústico n.º 15207, descrito na conservatória sob o n.º 7347/20110106, mediante o recurso a hasta pública, o qual favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade da imparcialidade e da transparência da atividade e dos procedimentos administrativos; -----

2. Designar a comissão que irá dirigir o procedimento e a praça, composta pelos seguintes elementos efetivos e suplentes: -----

Presidente: Francisco Agostinho Maia Gomes – Vereador da Câmara Municipal; -----

Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: José Luís Alves de Carvalho; -----

Vogal: Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa; -----

1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Isabel Barreira Pimenta; -----

2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Hilário Simões -----

3. Aprovar o Edital e a minuta do contrato de arrendamento rural. -----

4. Após outorga do contrato, deve ser dado conhecimento aso serviços de Gestão Financeira da UOAF, para que tenham conhecimento desta receita e do prazo de vigência da mesma. -----

A informação da UOOMU, bem como os anexos que a acompanham, dão-se por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.8 PROPOSTA DE ARRENDAMENTO RURAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE - PRÉDIO RÚSTICO N.º 12991;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro, estabelece o regime de arrendamento dos prédios rústicos para o desenvolvimento de atividades agrícolas, pecuárias e florestais. -----

2. O respetivo diploma permite melhorar a estrutura das explorações agrícolas e florestais com vista à sua viabilização económica e à utilização das terras agrícolas contrariando a tendência para o seu abandono, com as suas consequências nefastas para a economia, a coesão social e territorial e os riscos ambientais. -----

3. Se destacam como elementos centrais do regime jurídico do arrendamento rural: -----

a) A consagração da existência de três tipos de arrendamento rural: agrícola, florestal e de campanha; -----

b) A consideração não só das atividades agrícolas e florestais, mas também de outras atividades de produção de bens e serviços com as mesmas relacionadas nos contratos de arrendamento rural; -----

c) A possibilidade de, por vontade das partes, serem igualmente consideradas no contrato a transferência de direitos de produção e outros direitos decorrentes da política agrícola comum associados aos prédios rústicos objecto do contrato; -----

d) A obrigatoriedade da existência de contrato escrito e da fixação da renda em dinheiro, assim como da entrega do original do contrato nos serviços de finanças da residência ou sede oficial do senhorio; -----

e) A consagração, como norma, que a duração do contrato de arrendamento é acordada entre as partes com base nos seguintes princípios; -----

• Os arrendamentos agrícolas não podem ser contratualizados por prazo inferior a sete anos sendo renovados por sucessivos períodos de, pelo menos, sete anos, presumindo-se de sete anos se não houver sido fixado outro, enquanto os mesmos não forem denunciados; -----

• Os arrendamentos florestais não podem ser celebrados por mais de 70 nem menos de 7 anos, caducando no termo do prazo, salvo cláusula contratual ou acordo expresso entre as partes; -----

• Os arrendamentos de campanha não podem celebrar-se por prazos superiores a seis anos, presumem-se de um ano caso não tenha sido estabelecido prazo e caducam, salvo acordo entre as partes, no termo do prazo; -----

f) O valor da renda é fixado por acordo entre o senhorio e o arrendatário, devendo a respetiva atualização ser realizada com base no coeficiente de atualização anual das rendas do Instituto Nacional de Estatística, I. P., no caso de tal dispositivo não constar do contrato; -----

g) Regulamentação no que se refere à conservação, recuperação e beneficiação dos prédios rústicos objecto de contrato de arrendamento de forma a ser clara a responsabilização das partes e com vista a garantir a efetivação das intervenções de conservação e recuperação, assim como as obras necessárias e úteis à rentabilização e à utilização sustentável dos prédios;

h) A obrigação de conversão dos contratos de parceria e dos contratos mistos de arrendamento e parceria em contratos de arrendamento rural, excluindo deste dispositivo as parcerias pecuárias e a exploração florestal; -----

i) A salvaguarda da defesa dos arrendatários mais idosos, com situações de arrendamento mais antigas, com rendimentos exclusiva ou principalmente obtidos a partir dos prédios arrendados e sem contratos escritos, garantindo a possibilidade de oposição do arrendatário relativamente às situações de denúncia do contrato pelo senhorio, em particular quando o arrendatário tenha mais de 55 anos e resida ou utilize o prédio há mais de 30 anos e o rendimento obtido do prédio constitua a fonte principal ou exclusiva de rendimento para o seu agregado familiar. -----

4. Face ao exposto, é uma mais-valia para o Município de Alvaiázere que o desenvolvimento rural seja uma alavanca para o crescimento sustentável do sector agro-florestal do concelho e que assente nos seguintes objetivos estratégicos: -----

- Criação de condições para a dinamização económica e social do espaço rural; -----

- Promoção de uma gestão eficiente e proteção dos recursos; -----

- Crescimento do valor acrescentado do sector agro-florestal; -----

- Rentabilidade económica da agricultura; -----

Proponho que: -----

1. O Município promova o arrendamento rural do respetivo prédio rústico, mediante o recurso a hasta pública, o qual favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade da imparcialidade e da transparência da atividade e dos procedimentos administrativos; -----

2. A comissão que dirige o procedimento e a praça seja composta pelos seguintes elementos efetivos e suplentes; -----

Presidente: Francisco Agostinho Maia Gomes – Vereador da Câmara Municipal; -----

Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: José Luís Alves de Carvalho; -----

Vogal: Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa; -----

1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Isabel Barreira Pimenta; -----

2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Hilário Simões. -----

3. Sejam aprovados o Edital e a minuta do contrato de arrendamento rural. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Promover o arrendamento rural do respetivo prédio rústico n.º 12291, descrito na conservatória sob o n.º 2393/19970819, mediante o recurso a hasta pública, o qual favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade da imparcialidade e da transparência da atividade e dos procedimentos administrativos; -----

2. Designar a comissão que irá dirigir o procedimento e a praça, composta pelos seguintes elementos efetivos e suplentes: -----

Presidente: Francisco Agostinho Maia Gomes – Vereador da Câmara Municipal; -----

Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: José Luís Alves de Carvalho; -----

Vogal: Ana Cristina dos Santos Godinho da Costa; -----

1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Isabel Barreira Pimenta; -----

2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Hilário Simões. -----

3. Aprovar o Edital e a minuta do contrato de arrendamento rural. -----

4. Após outorga do contrato, deve ser dado conhecimento aos serviços de Gestão Financeira da UOAF, para que tenham conhecimento desta receita e do prazo de vigência da mesma. -----

A informação da UOOMU, bem como os anexos que a acompanham, dão-se por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Em cumprimento do disposto no art.º 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Senhora Presidente retirou-se até à integral discussão e aprovação dos pontos 5.9 e 5.10. -----

5.9 LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO - "CONSTRUÇÃO/REABILITAÇÃO E MELHORAMENTOS EM JARDIM-DE-INFÂNCIA DE CABAÇOS";

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Chefe de Divisão, Eng.º José Luís Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabelece um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou co-contratante. -----

2. Ao abrigo do citado Decreto-Lei, solicitou a empresa *Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.* a liberação da caução prestada na empreitada referida em epígrafe, na percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data.

3. De acordo com o estipulado no artigo 4.º do referido Decreto-Lei, após realização da vistoria à obra e não existindo quaisquer defeitos, encontram-se reunidas as condições para se proceder à liberação da caução. -----

4. A obra foi finalizada a 22/07/2010, pelo que de acordo com a alínea a), b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, decorrido três anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 100% do valor total da caução prestada para execução da referida empreitada. -----

5. Importa referir, que os 100% da liberação da caução, correspondem 30% ao 1º ano, 30% ao 2º ano e 15% ao 3º ano, 15% ao 4º ano e 10% ao 5º ano, após a finalização da obra. -----

Face ao exposto, propomos: -----

De acordo com a norma em apreço, que o dono de obra autorize a liberação de 100% da caução total da obra.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, mandar proceder à liberação de 100% da caução da obra de “construção/reabilitação e melhoramentos em jardim-de-infância de Cabaços”, executada pelo empreiteiro *Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.* -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5.10 LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO - "CONSTRUÇÃO DE MUROS EM PUSSOS";

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Chefe de Divisão, Eng.º José Luís Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que:-----

1. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabelece um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou co-contratante. -----

2. Ao abrigo do citado Decreto-Lei, solicitou a empresa *Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.* a liberação da caução prestada na empreitada referida em epígrafe, na percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a finalização da obra e a presente data.

3. De acordo com o estipulado no artigo 4.º do referido Decreto-Lei, após realização da vistoria à obra e não existindo quaisquer defeitos, encontram-se reunidas as condições para se proceder à liberação da caução. -----

4. A obra foi finalizada a 22/07/2010, pelo que de acordo com a alínea a), b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, decorrido três anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 100% do valor total da caução prestada para execução da referida empreitada. -----

5. Importa referir, que os 100% da liberação da caução, correspondem 30% ao 1º ano, 30% ao 2º ano e 15% ao 3º ano, 15% ao 4º ano e 10% ao 5º ano, após a finalização da obra. -----

Face ao exposto, propomos: -----

De acordo com a norma em apreço, que o dono de obra autorize a liberação de 100% da caução total da obra. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, mandar proceder à liberação de 100% da caução da obra de construção/reabilitação e melhoramentos em jardim-de-infância de Cabaços, executada pelo empreiteiro *Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.* -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

Após discussão dos pontos 5.9 e 5.10, a Senhora Presidente regressou à sala. -----

6 - UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

6.1 "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE 300 MIL LITROS DE GASÓLEO A GRANEL PARA VIATURAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL" - RELATÓRIO FINAL;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Técnica Superior Sandra Simões, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Por deliberação, tomada em reunião de Câmara ocorrida a 06 de abril de 2016, foi autorizada a abertura de procedimento para o fornecimento em epígrafe, através de concurso de ajuste direto ao abrigo do acordo-quadro CIMRL, de acordo com o art.º 251.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----

2. Após abertura das propostas, foi elaborado o Relatório Preliminar a 28 de abril de 2016, no qual as propostas são admitidas ou excluídas, devendo as mesmas ser ordenadas de acordo com o critério de adjudicação e justificada a exclusão das mesmas, conforme preceituado no art.º 122.º do CCP; -----

3. O Relatório Preliminar foi submetido à audiência prévia de todos os concorrentes, nos termos do n.º 1 do art.º 123.º do CCP, para que os mesmos se pronunciassem, caso assim o entendessem, por escrito, no prazo de 5 dias a contar da data da sua receção; -----

4. Após o término da audiência prévia, elaborada nos termos do disposto no artigo 123.º e 147.º do Código dos Contratos Públicos, o júri do procedimento acima referenciado elabora um Relatório Final no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar. No caso em apreço não foram apresentadas quaisquer observações pelos concorrentes, mantendo-se deste modo, no Relatório Final (em anexo), a ordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar. -----

Neste sentido propõe-se que a Câmara Municipal delibere, caso assim o entenda: -----

1. Ratificar os atos praticados pelo júri do procedimento; -----

2. Aprovar o relatório final do júri do procedimento, admitindo todas as propostas contidas no respetivo relatório, de acordo com o art.º 124.º e o art.º 148º do CCP; -----

3. Adjudicar à empresa Petroibérica, S.A., pelo período de três anos, o fornecimento contínuo de 300 mil litros de gasóleo a granel para viaturas, máquinas e equipamentos da frota de viaturas da Câmara Municipal, pelo valor de €244.620,00 (duzentos quarenta e quatro mil seiscentos e vinte euros), ao qual será adicionado o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do nº1 do art.º 76º do CCP; -----

4. Notificar o adjudicatário da decisão de adjudicação e, em simultâneo, a todos os concorrentes, de acordo com o previsto no art.º 77.º do CCP, e; -----

5. Solicitar à Petroibérica, S.A., a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do art.º 81.º do CCP e prestar a caução no valor de €12.231,00 (doze mil duzentos trinta e um euros), correspondente a 5% do valor total da adjudicação, de acordo com o n.º 1 do art.º 89, conjugado com o nº 1 do art.º 90.º, ambos do CCP." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Ratificar os atos praticados pelo júri do procedimento; -----

2. Aprovar o relatório final do júri do procedimento, admitindo todas as propostas contidas no respetivo relatório, de acordo com o art.º 124.º e o art.º 148º do CCP; -----

3. Adjudicar à empresa Petroibérica, S.A., pelo período de três anos, o fornecimento contínuo de 300 mil litros de gasóleo a granel para viaturas, máquinas e equipamentos da frota de viaturas da Câmara Municipal, pelo valor de €244.620,00 (duzentos quarenta e quatro mil seiscentos e vinte euros), ao qual será adicionado o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do nº1 do art.º 76º do CCP; -----

4. Notificar o adjudicatário da decisão de adjudicação e, em simultâneo, a todos os concorrentes, de acordo com o previsto no art.º 77.º do CCP, e; -----

5. Solicitar à Petroibérica, S.A., a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do art.º 81.º do CCP e prestar a caução no valor de €12.231,00 (doze mil duzentos

trinta e um euros), correspondente a 5% do valor total da adjudicação, de acordo com o n.º 1 do art.º 89, conjugado com o n.º 1 do art.º 90.º, ambos do CCP.-----

A Fotocópia da informação da UOAF, os relatórios final e preliminar e a proposta da Petroibérica, S.A. dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma devidamente rubricados por todos os elementos do órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino.